

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03522026

O **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.174.580/0001-04, por sua Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **24 de fevereiro de 2026, às 09h00min**, em sua sede administrativa, situada na Avenida Bernardo Sayão, 260, Centro, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo maior oferta pela outorga, sob o regime de **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, do imóvel descrito no objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar, e as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação a seleção de propostas para a concessão de direito real de uso, do tipo maior oferta, de imóvel pertencente ao patrimônio deste Município, para exploração de um Bar/Lancheonete, descritos no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Edital.

1.2. O imóvel a ser concedido destinar-se-á exclusivamente a exploração do ramo de bar/lancheonete.

1.3. Os equipamentos, materiais de cozinha, tipo panelas, louças e outros e/ou móveis necessários ao perfeito funcionamento do bar/lancheonete, serão de inteira responsabilidade da concessionária. A concedente não será responsável pelas despesas advindas para seu perfeito funcionamento.

1.4. Ficarão a cargo da concessionária todas as despesas imprescindíveis para seu funcionamento, tais como água, luz, telefone, etc.

1.5. As condições da concessão constam deste Edital e da minuta do respectivo contrato de concessão.

1.6. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.marzagao.go.gov.br

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e pessoas físicas, que atendam às exigências contidas neste Edital, inclusive quanto ao seguinte:

- a) entrega de envelope de habilitação, em envelope lacrado; e

b) entrega da proposta comercial, em envelope lacrado.

2.2. Durante a sessão, somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o seu representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato, com firma reconhecida em cartório.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos seus respectivos representantes, deverão rubricar a documentação, as propostas e assinar as respectivas Atas.

2.4. Nenhum constituinte poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. Não poderá participar da presente licitação:

2.5.1. Empresário individual ou sociedade empresária:

a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) estrangeiro(a);

c) suspenso(a) contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

d) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) concordatário(a), em processo falimentar ou recuperação judicial, salvo se a licitante apresentar plano de recuperação aprovado pela Justiça, e certifique que a licitante esteja apta econômica e financeira a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública.

f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.6. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação e do fornecimento de bens a ela necessários:

2.6.1. servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

III – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

DOCUMENTAÇÃO.

PROPONENTE – NOME DO LICITANTE

FONE/FAX.

3.2. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

3.2.1. DA PESSOA JURÍDICA:

3.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;
b) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (equivalente ao CRC), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) comprovante do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor da outorga inicial explicitada no item 10.1 deste Edital.

3.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica ou do Estado em conformidade com o Provimento nº 09/2015, de 23/02/2015, da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

b) Comprovação de capital social integralizado mínimo ou valor do patrimônio líquido, através de certidão da junta comercial com data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas ou balanço patrimonial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

d) Comprovação da boa situação financeira da firma interessada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,0 (um), e Endividamento (E), igual ou menor que 0,40, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = AC/PC$$

$$E = PC+ELP / AT$$

Onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total.

e) As fórmulas supra mencionadas, deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, assinado por contador habilitado ou técnico em contabilidade.

f) As firmas constituídas no presente exercício deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

3.2.2. DA PESSOA FÍSICA:

a) cópia da cédula de identidade do representante legal ou procurador;

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);

d) certidão negativa de débitos inscritos em dívida ativa, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

e) certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;

f) declaração de que não faz parte de empresa ou entidade, concorrente nesta licitação;

g) Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fatos impeditivos à licitação.

i) comprovante do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do valor da outorga inicial explicitada no item 10.1 deste Edital.

3.2.3 O recolhimento de que tratam a letra “i” do item 3.2.1.2 e letra “i” do item 3.2.2, será realizado em guia própria, fornecida pela prefeitura.

3.3. A documentação exigida deverá estar organizada em ordem sequencial, exigida neste Edital e numerada.

3.4. Qualquer das certidões exigidas acima que não especificar o respectivo prazo de validade será aceita com 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

IV – DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
PROPOSTA
PROPONENTE – NOME DO LICITANTE

FONE/EMAIL

4.2. A proposta deverá ser redigida em português, de forma legível, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo proponente, ou seu representante legal, ou procurador, contendo ainda:

a) razão social, endereço e CNPJ/MF, da proponente, se pessoa jurídica; nome, estado civil, endereço e CPF/MF, se pessoa física;

b) o valor ofertado como retribuição pela outorga da concessão em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

b.1) o valor proposto para a retribuição não poderá ser inferior aos constantes do item 10.1 deste Edital.

c) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura;

d) declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

e) declaração de que tem conhecimento que caso se consagre vencedor deverá pagar o valor mensal estipulado no item 10.1, deste Edital;

f) o preço ofertado não poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ser inferior ao valor constante do item 10.1 deste Edital.

4.3. O licitante poderá utilizar o modelo de proposta constante do Anexo III deste Edital para formular a sua proposta, que deverá estar digitada ou impressa por processo eletrônico, em uma via.

4.4. As declarações de que tratam as letras “c”, “d” e “e”, do item 4.2, poderão vir inseridas na própria proposta.

4.5. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com o Município.

4.6. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Edital. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de um acréscimo sobre a proposta de maior preço.

V – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Será considerada vencedora a proposta de maior valor de retribuição pela outorga da concessão.

5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes com propostas classificadas serão convocados.

VI – DO PROCEDIMENTO

6.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará para a fase de habilitação.

6.2. Iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e nem serão admitidos à licitação proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos.

6.3. Abertos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.4. Os licitantes presentes à sessão, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.

6.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes deste Edital.

6.5.1. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

6.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução dos envelopes “PROPOSTA”, devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

6.7. Prosseguindo, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.

6.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes presentes à sessão poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a réplica, também por escrito, dos impugnados.

6.8.1. A impugnação não substitui e nem se confunde com o Recurso Administrativo, servindo apenas de alerta para a Comissão de Licitação, sobre possíveis falhas na proposta apresentada por algum licitante.

6.9. Concluída essa fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de recebimento, lavrando-se Ata circunstanciada que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

6.10. Iniciando a fase de julgamento, a Comissão verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis e as com preços manifestamente inexeqüíveis.

6.11. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.12. As propostas qualificadas serão classificadas pela ordem decrescente do valor de retribuição.

6.13. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta vencedora, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Edital só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Prefeitura até três dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

7.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado a autoridade competente que, concordando com o julgamento da Comissão, homologará a licitação e determinará a adjudicação.

8.2. O Município de Marzagão se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou da Autoridade Competente.

8.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

IX – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

9.1. O prazo de duração do contrato de concessão será de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

9.2. A concessionária deverá prestar ao seu cliente, serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

X – DA RETRIBUIÇÃO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

10.1. Em concordância com a avaliação dos espaços públicos realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste município, e disposta nos autos do processo, fora determinado o valor mínimo de lance igual a R\$ 316,10 (trezentos e dezesseis reais e dez centavos) equivalente a 67,98 URF, do imóvel relacionado no Termo de Referência, o qual deverá ser pago mediante emissão de DUAM de arrecadação Municipal.

Valor URF em 2026: R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), Lei Complementar nº 05/2016, Art. 356.

10.1.1. Ficará a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.2. O valor estimado foi apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis conforme laudo de avaliação constante no processo.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Marzagão, no dia designado para a abertura dos envelopes, fica a reunião automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, providência que também será adotada, se for o caso, à sessão de abertura das propostas.

11.2. A Prefeitura Municipal convocará o licitante-vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o competente contrato de concessão, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3. No prazo de 08 (oito) dias, contados da comunicação da adjudicação do objeto licitado, o licitante-vencedor, sendo pessoa jurídica, deverá regularizar a sua documentação legal de forma a constar da mesma o novo endereço; sendo pessoa física, deverá providenciar a constituição da firma onde o licitante-vencedor figure como titular ou sócio majoritário, com o qual o Município celebrará o competente contrato de concessão de uso.

11.4. Ocorrendo à hipótese do licitante-vencedor, ou a nova sociedade constituída na forma do item acima, não assinar o contrato de concessão no prazo estabelecido, ficará a Administração Municipal liberada para convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com o Município, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ofertado, ou revogar a licitação.

11.5. O descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará o licitante-vencedor ao pagamento da multa correspondente ao estabelecido na Cláusula XI da minuta contratual deste edital.

11.6. As quantias referentes aos pagamentos das cauções de que tratam as letras “i” dos itens 3.2.1.2, letra “i” do item 3.2.2, serão restituídas, mediante requerimento, ao licitante, sem qualquer acréscimo, após a homologação do procedimento licitatório.

11.7. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

11.8. Maiores esclarecimentos sobre a presente Concorrência, bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Marzagão, no horário de expediente, e/ou através do email: licitacao@marzagao.go.gov.br

11.9. Constituem parte integrante e complementar do presente Edital, os seguintes elementos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Modelo da Proposta;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;
- Anexo V – Modelo de Declaração de não transferência/ arrendamento a terceiros;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de não Empregabilidade de Menores;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo IX - Minuta do Contrato de Concessão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2026.

WENDER RIBEIRO PIMENTEL

=Ordenador de Despesas do Executivo=

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA, DE ESPAÇO PÚBLICO (QUIOSQUE), LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

1. DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

Item	Local	ENDEREÇO:	VALOR REFERENCIAL MÍNIMO
1	Quiosque	Rua Jeronima Afonso de Oliveira, Quadra 07, Setor Antônio Bueno	R\$ 316,10

1.1. O valor acima informado será o mínimo permitido para apresentação de propostas, sendo que qualquer valor abaixo do montante informado, acarretará a desclassificação da proposta.

1.2. A concessão de que trata o presente termo de referência, será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública do tipo MAIOR OFERTA.

2. ESPAÇO

O espaço será disponibilizado ao Proponente Vencedor no estado em que se encontra. Qualquer benfeitoria, reforma, pintura, será de responsabilidade do vencedor, sem ônus ao Município. Ao final do prazo de vigência o espaço deverá ser devolvido em perfeito estado. O uso do espaço será exclusivo para as atividades de bar e lanchonete.

3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento dos quiosques respeitará a legislação vigente do Município de acordo com a atividade exercida.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato decorrente desta licitação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos; limitados a 10 anos. Desde que estejam sendo cumpridas todas as obrigações legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Fica o MUNICÍPIO responsável:

- a) Proceder através da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis Urbanos, à vistoria prévia, retratando e descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste;
- b) Autorizar ou solicitar ligação provisória de Energia Elétrica / Água, em instalar ponto de energia, incluindo padrão de energia, disjuntor e transformador (caso necessário), providenciar a montagem e a instalação do relógio para eletricidade, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo, após as providencias de instalação, fica de responsabilidade do PROPONENTE VENCEDOR, a solicitação de ligação junto ao órgão pertinente e o pagamento referente ao consumo.
- c) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Ação Urbana, a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o PROPONENTE VENCEDOR, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- d) Ao término da Concessão, através da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis Urbanos, realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento.

5.2. Fica o PROPONENTE VENCEDOR responsável:

- a) Em promover as melhorias, pintura e adequações necessárias, quando couber, às suas expensas;
- b) Em manter limpo o imóvel e o entorno, contribuindo para a manutenção da limpeza da praça referente aos resíduos gerados, como resíduos de alimentos, bebidas, copos, canudos, garrafas, latas, embalagens, cigarros e demais resíduos;
- c) Manter a limpeza e higiene dos sanitários e demais áreas de uso comum;
- d) Em apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- e) Por zelar e arcar com todos os custos necessários à segurança, guarda, conservação, limpeza, higiene, manutenção e demais cuidados, sejam eles de que natureza forem, com relação ao imóvel referente ao Objeto, e demais bens constantes ou não deste instrumento;
- f) Pelo pagamento dos valores, nas formas e nas condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Em arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem (inclusive com relação ao MUNICÍPIO e terceiros), advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao bem objeto deste instrumento, ou em decorrência deles, independentemente de culpa ou dolo;

- h) No caso de danos causados ao bem objeto deste instrumento, à infra-estrutura, rede elétrica, água, dano ambiental, deverá proceder a reparação ou indenização do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após ter sido detectado, independentemente da data em que o dano foi constatado, desde que o imóvel não tenha sido cedido a outros;
- i) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento
- j) Quanto a quaisquer ônus, responsabilidades e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- k) Em facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- l) Em não utilizar o referido bem imóvel para finalidades diversas daquela constante da proposta e neste instrumento;
- m) Por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil, criminal, ambiental que causar ao MUNICÍPIO e a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- n) Quanto a quaisquer furtos, roubos, perdas, extravios ou danos causados a quaisquer bens do MUNICÍPIO e de terceiros, devendo proceder a reparação dos mesmos (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após ter sido detectado;
- o) Por todo e qualquer custo com energia elétrica;
- p) Por todo e qualquer custo com água e esgoto, ou similar;
- q) Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso;
- r) Pagar os tributos devidos ao município tais como taxas, impostos, dentre outros.

6. PAGAMENTO

- a) O valor referente à remuneração pela Concessão do Uso do quiosque deverá ser pago, obrigatoriamente, através de DUAM "Documento Único de Arrecadação Municipal" sob pena de revogação da concessão de uso, no dia da Assinatura do Contrato ao PROPONENTE VENCEDOR, ainda que seja anterior à data de utilização do mesmo.
- b) Os Licitantes vencedores deverão recolher a Prefeitura Municipal, o valor ofertado, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.
- c) Os licitantes vencedores deverão iniciar o recolhimento do valor ofertado em favor do município, no primeiro mês subsequente à assinatura do contrato.
- d) O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 5% do valor da parcela.
- e) O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

7. DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Findo o prazo estipulado no contrato o PROPONENTE VENCEDOR fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação, ou, caso haja interesse em prorrogar a vigência, solicitará a Renovação do Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Havendo interesse do PROPONENTE VENCEDOR em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, sem, contudo, que tenha direito a qualquer indenização ou restituição de valores já pagos, não podendo este ser compensado a qualquer título, seja de indenização, ressarcimento, multas, pagamento de energia, água ou similares.

8. PROIBIÇÕES

É proibido ao PROPONENTE VENCEDOR:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Concessão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia, formalizada pôr Termo Aditivo;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- e) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- f) utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente, em suas dependências.
- g) pichações

SARA FERNANDES VIEIRA DE JESUS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - OBJETO: QUIOSQUE – SETOR ANTÔNIO BUENO

LOCALIZAÇÃO

O Imóvel situa-se na Rua Jerônima Afonso de Oliveira, quadra 7, setor Antônio Bueno no Município de Marzagão/GO.



Fonte: Google Earth (2023)

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Trata-se de uma região compostas por residências e comércios do âmbito local.

- Infraestrutura: Acessibilidade, energia elétrica, Iluminação pública, meio fio, passeio público, pavimentação e água potável.
- Serviços Públicos: Coleta de lixo, comércio, correio, lazer, educação e saúde.
- Influências valorizantes: O quiosque fica localizado na Área verde, a mesma conta com a Arena Berra Lobo, com campo de futebol.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Conforme matrícula 595 procedida no livro 2, ficha 01, do Registro de Imóveis de Marzagão, Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, referente ao imóvel, é descrito e caracterizado como, Área Verde na quadra 7, localizado entre a Avenida Circular e Rua Jeronima Afonso de Oliveira no setor Antônio Bueno da cidade de Marzagão-GO, perfazendo uma área total de 2.642,61 m².

O quiosque está situado na Rua Jeronima Afonso de Oliveira, na área verde 7, no Setor Antônio Bueno, sendo 13,16 m² de área construída mais área externa.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:

Endereço:

CNPJ(MF) ou CPF(MF):

TIPO: Maior Oferta

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a Concessão onerosa de uso do espaço físico imóvel público da tipologia “Quiosque”, Perímetro Urbano neste município, situado na Rua Jeronima Afonso de Oliveira, Quadra 07, Setor Antônio Bueno conforme discriminações descritas no Memorial Descritivo e demais condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

PREÇO OFERTADO

- Valor da outorga: R\$ _____ (_____).

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

Nome:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Endereço:

e-mail oficial da empresa/licitante:

Telefone/Fax:

DECLARAÇÕES:

- a) declaramos que aceitamos as condições gerais e especiais do Edital de Concorrência nº 01/2026 e seus Anexos;
- b) declaramos ter conhecimento que, caso seja vencedora esta proposta, a Concessionária pagará, o valor mensal de R\$ ----- referente a ----- (-----) URF, enquanto viger o contrato de concessão, vencendo-se a primeira parcela no dia 10 (dez) do primeiro mês após a entrega do imóvel e as demais sempre no dia 10 (dez) de cada mês subsequente;
- c) declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura.

Local -----, ---- de ----- de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A licitante: -----, CNPJ/MF nº -----, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até, a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação na Concorrência Pública nº 01/2026 promovida pelo Município de Marzagão.

Local -----, ---- de ----- de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRANSFERÊNCIA/

ARRENDAMENTO A TERCEIROS

A Empresa/Licitante -----, inscrita no CNPJ/CPF sob nº -----, com sede na ----
-----, por intermédio do seu Representante Legal/Procurador Sr. -----, inscrito no
CPF sob o nº -----, infra-assinado, para os fins de participação na **Concorrência Pública nº 01/2026**,
DECLARA sob as penas da lei, que:

a) Não transferir ou arrendar o(s) quiosque(s) a terceiros, me submetendo às condições do futuro Contrato de
Concessão caso seja declarado vencedor do certame.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local -----, ---- de ----- de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa/licitante -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF)/CPF sob o nº -----, estabelecida na Rua/Av. -----, Setor -----, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local -----, ---- de ----- de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----
---, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de
Identidade nº ----- e do CPF/MF nº -----, declara para fins do disposto na Lei nº
14133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18
(dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para
qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local -----, ---- de ----- de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Eu,, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e do CPF/MF nº....., representante da empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., solicitamos na condição de ME/EPP/MEI, quando da sua participação na licitação, modalidade Concorrência Pública nº 01/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações posteriores.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local -----, ---- de ----- de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, e a empresa -----

O **Município de Marzagão**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede na Avenida Bernardo Sayão, 260, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu gestor, Sr. **WENDER RIBEIRO PIMENTEL**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4807618 SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.688.421-63, residente e domiciliado em Marzagão, Goiás, na Rua Bocaina, Qd. 01, Lt. 03, Setor Industrial, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03522026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

É objeto do presente contrato a concessão de uso do imóvel pertencente ao patrimônio deste Município, situado na -----, Perímetro Urbano, para exploração de um Bar/Lanchonete.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

O imóvel objeto deste contrato de concessão destinar-se-á exclusivamente a exploração do comércio de bar/lanchonete.

É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário.

No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

a) Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado acima o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada Licitação.

No ato da entrega do imóvel será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário;

A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, as suas exclusivas expensas.

A utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas ficarão submetidas ao julgamento do Poder Executivo Municipal.

A administração municipal poderá solicitar o funcionamento dos estabelecimentos, em caráter excepcional e de forma justificada.

Os bares se destinarão, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas.

Os equipamentos, materiais de cozinha, tipo panelas, louças e outros e/ou móveis necessários ao perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete, serão de inteira responsabilidade da concessionária. O concedente não será responsável pelas despesas advindas para seu perfeito funcionamento.

Ficarão a cargo da concessionária todas as despesas imprescindíveis para seu funcionamento, tais como água, luz, telefone, etc.

Sempre que houver eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, junto ao Lago Municipal Solar dos Bunitis, a concessionária deverá colocar obrigatoriamente em funcionamento o Restaurante/Lanchonete para atendimento ao público.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor da contratação é de R\$ ----- (-----).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Pelo uso do imóvel, a Concessionária pagará, ainda, o valor mensal de R\$ ----- (-----) correspondente a ----- URF, valor referencial realizado através de Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação

de Imóveis enquanto vigor o contrato de concessão, vencendo-se a primeira parcela no dia 5 (cinco) do primeiro mês após a entrega do imóvel e as demais sempre no dia 5 (cinco) de cada mês subsequente a utilização do espaço.

Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pelo valor definido da URF através de Lei, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual por meio de servidor devidamente designado como fiscal do contrato, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual.

Zelar para que, durante a vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades observadas na execução do contrato.

Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Ser responsável pela limpeza da área destinada ao seu estabelecimento.

Equipar o quiosque segundo a atividade que irá explorar, desde que devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal por escrito.

Os banheiros dos quiosques fazem parte da concessão pública do imóvel, sendo estes destinados ao atendimento dos frequentadores dos respectivos estabelecimentos, e seu funcionamento está condicionado ao horário de atendimento do quiosque.

A CONCESSIONÁRIA poderá definir tarifas para uso do banheiro para aqueles frequentadores que não consumirem em seu estabelecimento, sendo obrigatória a publicidade explícita dos valores definidos.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Utilizar o espaço público (quiosque) especificamente para as atividades relacionadas bar/lanchonete ou similares.

Tomar todas as providências relativas à segurança, manutenção e reparos das instalações cedidas, inclusive aquelas de uso comum.

Devolver a(s) área(s) do(s) imóvel (eis) nas mesmas condições que as recebeu.

Todos os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

Os imóveis concessionados não poderão ser arrendados, sublocados ou transferidos para outra empresa, estando os concessionários sujeitos à rescisão de contrato com a Administração Pública e demais penalidades cabíveis previstas em leis.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se em conformidade com os alvarás e legislações municipais.

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

Submeter-se à fiscalização do Município de Morrinhos, através do setor competente, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município.

As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Concessionária, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

A responsável pela gestão do contrato é a Sra. Regina Vicente Guimarães Oliveira, Secretária de Gestão e Planejamento.

O responsável pela fiscalização do contrato é o Sr. Mayan Fernandes Pereira de Melo, Assessor de Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbaíba, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marzagão, ----- de ----- de 2026.

WENDER RIBEIRO PIMENTEL
CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO
Gestor Municipal Órgão 03

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº: